

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: EDITAL N.º PROCESSO N° 340/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 167/2023

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS (PAINEL DE LED E SANITÁRIOS QUÍMICOS).

DEPTO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

A empresa, **J DE O SOUZA EVENTOS ME** devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto acima supracitado, não se conformando, *data vênia*, com a decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa BORGHETI & CARMO LTDA, vem com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal para, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, interpor em tempo hábil.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra aquele julgamento proferido na fase de HABILITAÇÃO do certame, ao amparo do Artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, e o faz nos termos seguintes:

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento deste Certame, uma vez que decidiu habilitar a empresa, em total afronta ao disposto no EDITAL N° 195/2023 PROCESSO N° 340/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 167/2023

DOS FATOS

Ocorre que a empresa J DE O SOUZA EVENTOS ME, contesta os fatos que levou esta respeitosa comissão em a habilitar a empresa BORGHETI & CARMO LTDA, que não apresentou documento que comprove qualificação técnica para o item Painel de Led como serão rechaçadas a seguir:

7.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.4.1 para os itens Painel de Led e Banheiro

a) **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídica de direito público ou**

privado. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou no mínimo 30% de serviços compatíveis com objeto do presente certame.

A empresa Borghetti e Carmo, apresentou atestados de capacidade técnica que não atendem os 30% exigidos no edital, devendo ser inabilitada do certame

7.6.4.2 para o item Painel de Led

c) . Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido (s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), compatível com o objeto ora licitado. O (s) responsável (is) técnico(s) constante(s) no CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) constante(s) na Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante.

Para o item painel de LED, o CAT acompanhado do atestado deve ser do engenheiro elétrico, e a empresa Borguetti e CARMO Ltda, apresentou apenas do engenheiro civil, como consta nos documentos de habilitação. Pelo não cumprimento a empresa Borguetti e Carmo deve ser inabilitada do certame

A empresa BORGHETI & CARMO LTDA, apresentou atestado de capacidade técnica acompanhado do CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido (s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) apenas de engenheiro civil, devendo ser inabilitada do certame.

DO MOTIVO PARA INABILITAÇÃO

7.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

Desta forma a empresa BORGHETI & CARMO LTDA , deve ser INABILITADA por não atender aos itens do edital 7.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; 7.6.4.1 para os itens Painel de Led e Banheiro; 7.6.4.2 Para o item Painel de Led.

Apresentou atestados que não atingem o mínimo 30% de serviços compatíveis com objeto do presente certame.

Deixou de apresentar o acervo técnico acompanhado do CAT

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta RECORRENTE requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora proceder ao reexame dos documentos de habilitação, reconsiderando sua decisão , para o fim de dar provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, DESCLASSIFICANDO, INABILITANDO a empresa **BORGHETI & CARMO LTDA** , convocando a próxima proponente, que atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, ou fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior,

nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

Barretos, 06 de fevereiro de 2024.

J DE O SOUZA EVENTOS ME

Joelma de Oliveira Souza

RG nº 22 239 339-7 SSP/SP

CPF nº 131.145.328-88

Proprietária